



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.723, DE 5 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.794/2021, do Poder Executivo)

***"Dispõe sobre a desafetação e a autorização para alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Carapicuíba, localizado na Rua Marte, nº 143, Jd. Novo Horizonte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri com a matrícula nº 74.719, abaixo descrito:

*IMÓVEL: UMA CASA RESIDENCIAL, sob nº 143, com frente para a Rua Marte, e seu respectivo terreno, constituído de parte do lote 76 da Quadra 09, do loteamento denominado JARDIM NOVO HORIZONTE, - situado na cidade, distrito e município de Carapicuíba, comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medindo 5,00ms de frente para a Rua Marte, da frente aos fundos do lado direito, de quem da citada via pública olha para o imóvel, mede 28,90ms, confinando com a outra parte do mesmo imóvel; mede 28,60ms da frente aos fundos do lado esquerdo, confinando com o lote 77; mede 5,00ms nos fundos, confinando com parte do lote 10, perfazendo a área de 141,55 metros quadrados. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 23244-41-15-0053-00-000-1 em maior área.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação e prévia avaliação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 3º Ficarão a cargo do adquirente as despesas de escritura e registro, bem como eventuais outras despesas referentes à alienação.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Art. 4º Os critérios de habilitação e seleção, bem como as condições de pagamento, constarão detalhadamente do edital de licitação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Julho de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**